

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/02/2021 A 28/02/2021
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL**

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	10,6280	-	10,0933	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,7988	1,9598	1,5862	1,7988	1,6546	1,7400	1,6546	1,8592	1,8333	1,7556	1,7596
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,7980	-	1,6000	5,0000	-	3,8570	-	1,9122	1,9120	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,4268	-	-	-	-	2,4811	2,5192	-	1,9300
Feijão Comum	4,5000	4,2520	4,6237	4,0690	4,6667	4,5548	4,9925	4,6667	4,9925	5,3197	4,5902
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	1,2000	1,2200	1,1900	1,0800	1,3100	1,2600	1,3100	1,3600	1,2200	1,3300	1,2900
Soja (3)	2,5000	2,5393	2,6192	2,5148	-	2,8077	-	2,6442	2,5867	2,5925	2,5762
Sorgo	0,9000	0,9150	0,8925	0,8100	0,9825	0,9450	0,9825	1,0200	0,9150	0,9975	0,9675
Trigo	1,2500	1,3700	1,2083	-	-	1,6062	-	1,5000	1,2580	1,2605	1,1690
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/02/2021 A 28/02/2021
NORTE, NORDESTE**

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	10,3780	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,6750	1,6750	1,4000	1,6750	1,6833	1,6750	1,6500	1,7390	1,6750	1,6583	1,6583	1,6583	1,6583	1,6583	1,4000	1,9167
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,9000	2,2678	2,2000	6,0000	1,7900	2,2000	2,4000	2,7750	2,0833	2,5000	3,1000	-	4,4167	4,8300	3,3900	5,8333
Feijão Comum	-	4,3333	4,3333	-	4,3333	-	-	-	-	4,3333	-	-	-	-	-	4,3333
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,030	-	-	-
Milho em Grãos	1,1766	1,1200	1,1766	1,2500	1,1766	1,1766	1,1600	1,1766	1,1766	1,4000	1,2040	1,1700	1,2200	1,2000	1,2040	1,0300
Soja	-	2,2590	-	2,4928	-	-	2,6805	-	-	-	-	-	2,6375	2,3083	-	2,5108
Sisal – Tipo 2	-	4,1400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,5977	1,5977	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaquí/MA: R\$3,2972;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,8342 e Rio Grande/RS: R\$ 2,7897;

(4) Em R\$ /Unidade /Polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 16/02/2021

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB